



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Dispõe sobre a isenção da taxa de pedágio para motocicletas, motonetas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a isenção da taxa de pedágio para os seguintes veículos:

- I. Motocicletas;
- II. Motonetas;
- III. Ciclomotores;
- IV. Triciclos e Quadriciclos.

Art. 2º Para efeito desta lei, considera-se:

- I. Motocicletas: Veículos de duas ou três rodas, com motor de propulsão, destinados ao transporte de até duas pessoas;
- II. Motonetas: Veículos de duas ou três rodas, com motor de propulsão, destinados ao transporte de até duas pessoas, possuindo plataforma para os pés;
- III. Ciclomotores: Veículos de duas ou três rodas, com motor de até 50 cilindradas, cuja velocidade máxima não ultrapasse 50 km/h.
- IV. Triciclos e Quadriciclos: Veículos de três ou quatro rodas, respectivamente, com motor de propulsão própria.

Art. 3º Compete aos órgãos responsáveis pela gestão das rodovias a regulamentação e fiscalização do disposto nesta lei, garantindo sua aplicação conforme os princípios estabelecidos pela Legislação de Trânsito Brasileira.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 10/04/2024 15:32:48.393 - MESA

PL n.11184/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249116006000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

Entendendo a importância de promover políticas que incentivem a liberdade individual, a eficiência econômica e a redução da intervenção estatal na vida dos cidadãos. Nesse sentido, apresento este projeto de lei que propõe a isenção da taxa de pedágio para motocicletas e motonetas, visando não apenas promover a equidade no acesso às rodovias, mas também reconhecer os impactos mínimos que esses veículos causam nas vias.

De acordo com dados levantados por estudos de tráfego e análises de segurança viária, as motocicletas e motonetas têm um impacto significativamente baixo nas condições das rodovias se comparadas a veículos de maior porte, como automóveis e caminhões. Isso se deve principalmente ao peso e ao tamanho reduzido desses veículos, que causam menos desgaste no pavimento e exigem menos investimentos em manutenção das vias.

Além disso, as motocicletas e motonetas contribuem fundamentalmente para a mobilidade urbana e rural, especialmente em regiões onde o acesso aos serviços e ao trabalho pode ser dificultado. São veículos ágeis, econômicos e de baixa emissão de poluentes, que desempenham um papel fundamental na redução do congestionamento e na melhoria da eficiência do transporte.

Ao isentar esses veículos da taxa de pedágio, promoveremos a igualdade de acesso às rodovias, beneficiando diretamente uma parcela da população que muitas vezes enfrenta dificuldades financeiras. Além disso, estimularemos o uso de meios de transporte mais sustentáveis e economicamente acessíveis, em linha com os princípios de liberdade individual e responsabilidade pessoal defendidos pela corrente política conservadora de direita.

Portanto, este projeto de lei não apenas reconhece os impactos mínimos das motocicletas e motonetas nas rodovias, mas também busca promover a liberdade de escolha dos cidadãos e incentivar práticas de transporte mais eficientes e sustentáveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Dada a importância do Projeto de Lei em tela, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro 2024.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 10/04/2024 15:32:48.393 - MESA

PL n.11184/2024



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249116006000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon